



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.618 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA SAÚDE, PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com amparo na Lei Federal 8.080/1990, autorizado a conceder Benefícios Eventuais, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Cuité nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O Município de Cuité atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios eventuais em seu âmbito.

Art. 2º - Benefícios eventuais é uma modalidade de provisão suplementar e temporária, devendo ser gerenciados e concedidos pela Secretaria Municipal de Saúde às pessoas naturais, com residência e domicílio no município de Cuité, consideradas em situação de vulnerabilidade social e que comprovem não possuírem meios de prover o tratamento nem de tê-lo provido por sua família.

§1º. Os benefícios eventuais serão prestados em virtude de vulnerabilidade temporária e destinados ao indivíduo afetado, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos.





Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

§2º. O benefício poderá ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou de serviços, em caráter temporário e suplementar, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco do indivíduo afetado, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Município, através de processo licitatório adequado, contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos e bens.

Art. 4º - Para obter os benefícios eventuais, o munícipe ou seu familiar deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde e atender todos os requisitos elencados nesta Lei.

Parágrafo Único. A destinação de recursos do orçamento do Município, para promover a concessão de benefícios eventuais, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias.

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 5º - A Concessão de benefícios eventuais, visa promover o auxílio para o fornecimento de órteses, próteses, oxigênio medicinal, medicamentos, exames, óculos, muletas, cadeiras de rodas e banho, procedimentos cirúrgicos em caso de emergência, fisioterapia, consultas médicas especializadas, leite, complemento nutricional e fraldas descartáveis e outros itens inerentes à área de saúde, inclusive custeio de transporte de pacientes para tratamentos, foro do domicílio, ou deslocamento destes da zona rural par urbana, através de disponibilização de veículos ou ajuda de custo em pecúnia ou combustível, dentro das possibilidades financeiras do Município.

Art.6º - São adotados os seguintes conceitos e finalidades:

I- A concessão de oxigênio medicinal tem a finalidade de atender os pacientes do Município de Cuité, que são assistidos pelo Sistema Único de Saúde e que protocolarem junto à Secretaria Municipal da Saúde solicitação de oxigênio medicinal para ser utilizado no seu tratamento domiciliar;





Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

II- A concessão de medicamentos tem a finalidade de atender os pacientes SUS do Município de Cuité que solicitarem a concessão de medicamento de alto custo e que não esteja na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) ou RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e não disponível para dispensação no momento da solicitação e com apresentação de laudo médico justificando a necessidade do seu uso;

III- A concessão de Consulta e Exames/Procedimentos Especializados tem a finalidade de atender os pacientes SUS do Município de Cuité que necessitem e solicitarem, através de protocolo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, consulta e/ou exames/procedimentos especializados não disponíveis na Rede Básica de Saúde e Especializada, bem como não disponível pelos Sistemas de Regulação oficiais mantidos pelo o Estado da Paraíba.

IV- A Concessão de Exames Laboratoriais tem a finalidade de atender os pacientes SUS do Município de Cuité que necessitem e solicitarem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, exames laboratoriais.

V - A Concessão de Fórmula Infantil tem a finalidade de atender as crianças assistidas pelo SUS do Município, que são acompanhadas nas Unidades Básicas de Saúde e apresentam risco nutricional identificado pelo Médico da Unidade de Saúde e que apresentem laudo preenchido pelo profissional Nutricionista.

VI- A Concessão de Complemento Alimentar tem a finalidade de atender os pacientes com agravos que os impedem de manter uma alimentação por via oral adequada, devido as sequelas da doença e/ou resultante do tratamento como por exemplo câncer, acidente vascular cerebral, necessidade de uso enteral, anemias graves, desnutrição, anorexia, pacientes com imunodeficiência adquirida, doença de Crohn etc., bem como os que apresentem qualquer doença que comprometa o estado nutricional.

VII- A concessão de Prótese Dentária tem a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Cuité, que são atendidos nas Unidades de Saúde de sua referência e que necessitem de Prótese Dentaria e encaminhados pelo Profissional Dentista da referida unidade;



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

VIII- A concessão de fraldas descartáveis tem a finalidade de atender os usuários, criança e adultos do Sistema Único de Saúde do Município de Cuité que necessitarem solicitarem, junto a Secretaria Municipal de Saúde e que não estejam disponíveis na Rede Básica de Saúde.

IX – A concessão de auxílio para custeio de transporte de pacientes, se destina a atender pacientes do Sistema Único de Saúde, que necessitam realizar tratamento de saúde, consultas e exames, ou outro procedimento médico, fora do domicílio ou em deslocamento de pacientes da zona rural para zona urbana.

DA ORGANIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS E REQUISITOS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará formulário para o cidadão requerer o benefício eventual.

§1º. A formalização do requerimento é obrigatória, devendo indicar o enquadramento legal.

§2º. O requerimento não garante a concessão do benefício eventual, o qual ficará condicionado, também, a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§3º. Deverá ser realizado laudo socioeconômico por profissional de Serviço Social da Rede Municipal com indicação de visitas domiciliares e/ou entrevistas, podendo ainda, subsidiariamente, ser utilizado cadastro afins do Governo Federal e Estadual.

Art. 8º. Para fins de fazer jus a concessão do benefício eventual, o cidadão deverá protocolar a solicitação junto a Secretaria Municipal da Saúde, devendo:

I- Comprovar, através de cópia de documento, o domicílio e residência no Município de Cuité;

II- Apresentar cópia da Carteira de Identidade, CPF e Cartão SUS;





Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

III- Apresentar cópia do cadastro no Programa Saúde da Família fornecido pela Unidade de Saúde de sua referência;

IV- Apresentar receita médica original e atualizada ou a requisição do Médico Assistente ou médico da Unidade de Saúde, devidamente preenchida;

V- Apresentar laudo médico ou requisição disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente, preenchida pelo médico da Unidade de Saúde com o CID da doença, bem como as quantidades do benefício, necessárias e o modo da administração, quando for o caso;

VI- Declaração médica informando a impossibilidade de substituição por medicamento similar, pertencente à lista da Assistência Farmacêutica do Município.

§1º. Quando se tratar de óculos, o munícipe deverá apresentar, também, laudo médico oftalmológico.

§2º. Quando se tratar de órteses, próteses e aparelhos para deficientes físicos deverão também, apresentar relatório médico firmado por profissional da rede Municipal de Saúde, respeitadas as devidas competências e, através de exames, comprovando a necessidade do benefício eventual.

§3º. Nos casos de solicitação de prótese auditiva é imprescindível exame de audiometria, indicando o grau de comprometimento da audição e o tipo de prótese.

§4º. É pré-requisito para atendimento aos munícipes, nos casos de prótese, órtese e equipamentos pelo Município, documento que contenha a negativa do fornecimento junto ao Estado da Paraíba.

§5º. Não serão contempladas próteses ou órteses utilizadas em cirurgias ortopédicas ou similares.



§6º. Quando se tratar de benefício eventual de prótese dentária, o requerente deverá apresentar laudo do Cirurgião Dentista da Unidade de Saúde de sua referência indicando qual a necessidade da prótese superior e/ou inferior;

§7º. Quando se tratar do benefício eventual de fórmula Infantil deverão ser, também, apresentados:

I- Cópia do Cartão Nacional de Vacinação com o registro do peso e vacinas atualizados;

II- Apresentar comprovação de uma ou mais das seguintes condicionalidades:

a) prematuridade; baixo peso; desnutrição; risco nutricional associado a uma doença grave ou condição física relacionada a forma de alimentação e crianças impedidas de receber leite materno;

III- Apresentar prescrição fornecida pelo médico Pediatra Assistente ou Médico da Rede Básica;

IV- Apresentar laudo de profissional Nutricionista.

§8º. Quando se tratar do benefício eventual de Complemento Alimentar, o requerente deverá, também, apresentar laudo de profissional Nutricionista.

§9º. A concessão de que trata o benefício de complemento nutricional e fórmula infantil serão interrompidas mediante laudo de médico ou nutricional.

§10. Quando se tratar de benefício para a custeio de transporte para tratamento de saúde, o requerente deverá apresentar requisição medica ou marcação ou agendamento ou outro documento que comprove a necessidade de deslocamento para outra cidade ou da zona rural para urbana.

Art. 9º - Observados os requisitos legais, havendo disponibilidade financeira para a concessão no momento da solicitação, deverão ser aplicados os seguintes requisitos.

I - Para os pacientes que necessitarem utilizar oxigênio medicinal por meio de



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

máscara ou cateter será disponibilizado conforme prescrição médica, monitoramento e avaliação das equipes (ESF e Melhor em casa);

II - Os pacientes que utilizarem oxigênio medicinal e tenham agravamento do quadro clínico, será recomendado seu encaminhamento para a rede hospitalar e a equipe da Secretaria Municipal de Saúde fará a remoção do cilindro com o oxigênio medicinal;

III - Pacientes em uso de diálise peritoneal com condições de vulnerabilidade social e/ou familiar deverão apresentar relatório médico indicando a necessidade de adequação de cômodo residencial para a realização do procedimento, afim de evitar infecções, o que deverá ser avaliado por profissional de Serviço Social da Rede Municipal;

IV - Os exames laboratoriais deverão estar dispostos na lista dos exames laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde de Cuité.

V - Os medicamentos a serem fornecidos serão aqueles que não estejam na REMUME ou que não estejam na RENAME, mas não disponível para dispensação no momento da solicitação e que apresentam laudo médico justificando a necessidade do seu uso.

VI- Para concessão de fraldas geriátricas e pediátricas deverá apresentar laudo médico ou requisição, devidamente, preenchida pelo médico da Atenção Básica ou ambulatorial e informando o tamanho/tipo, quantidade diária ou mensal, não ultrapassando o limite máximo diário de 6 fraldas, totalizando mensalmente 180 unidades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao que é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos de que trata esta Lei.

Art. 11º - O beneficiário que se utilizar de falsidade ideológica ou desviar benefício eventual de suas finalidades ou ainda obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos benefícios eventuais.





Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 12º - A Secretaria Municipal de saúde deverá manter controle e registro dos benefícios eventuais realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários.

Art. 13º - As despesas com o desenvolvimento dos Benefícios Eventuais desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e recurso próprio.

Art. 14º - O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto ou portaria da secretaria de saúde, a presente Lei no que entender necessário, em especial para atendimento das peculiaridades relacionadas, aos procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, à gestão Municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art.15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 17 de dezembro de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

